



# Diário Oficial do **Município**

**Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas**

segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano V - Edição nº 00264 | Caderno 1

## **Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)**



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5D0B8EB529F3780DCDA8B467451EB79F

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## SUMÁRIO

- TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL.
- EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE ITAGI/BA.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº**  
**028/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.661.189/0001-29**, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 14.200.406/0001-22, com sede Praça Lomanto Júnior, n. 3, Centro, Itagi, CEP: 45.230-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, OLIVAL ANDRADE JÚNIOR**, inscrito no CPF: 121.841.525-87 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (uma) Motoniveladora XCMG, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, da Motoniveladora XCMG referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Itagi.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**a) São obrigações do **CESSIONÁRIO**:**

- I – Zelar pela conservação da Motoniveladora XCMG recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a Motoniveladora XCMG recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

**cimurcba@gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresse consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressaltando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

**b) São obrigações do CEDENTE:**

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO**

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou rescisão por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 13 de Agosto de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CESSIONÁRIO**, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 13 de julho de 2023.

**Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas**  
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Itagi/BA**  
Prefeito: OLIVAL ANDRADE JÚNIOR

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Termo Aditivo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## **EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú— Bahia, aqui representado pelo Presidente, **Sr. Vinicius do Vale de Souza**, CPF nº. 942.107.995-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o seguinte CONTRATADO:

**NOME: LUIZ AUGUSTO ABADE MOREIRA**

**CPF: 031.509.065-04**

**FUNÇÃO: MOTORISTA**

**VALOR: R\$ 1.800,00 MENSAL**

**CONTRATO: 21/2021**

**PERÍODO: 15/07/2023 a 15/10/2023**



[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5D0B8EB529F3780DCDA8B467451EB79F